



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Setembro de 2006



Série

Número 126

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1150/2006

Atribui ao município da Calheta a importância de € 70.487,92.

Resolução n.º 1151/2006

Atribui ao município do Funchal a importância de € 49.768,29.

Resolução n.º 1152/2006

Atribui ao município do Funchal a importância de € 76.112,17.

Resolução n.º 1153/2006

Atribui ao município de Ponta do Sol a importância de € 57.803,88.

Resolução n.º 1154/2006

Atribui ao município de Ponta do Sol a importância de € 57.803,88.

Resolução n.º 1155/2006

Atribui ao município de Ribeira Brava a importância de € 15.000,00.

Resolução n.º 1156/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo por finalidade co-financiar as despesas do projecto “Cooperação Económica e Institucional Euro-Brasileira”, com o acrónimo ADRITA (código 04/MAC/3.5/M33), o qual foi aprovado no âmbito da vertente FEDER do PIC INTERREG III B “Espaço Açores-Madeira-Canárias”.

Resolução n.º 1157/2006

Altera a Resolução n.º 151/2006, de 9 de Fevereiro de 2006.

Resolução n.º 1158/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelada obra de “construção do Parque e Jardim Público da Graça”, no município de Machico.

Resolução n.º 1159/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Ribeiro Real/Encarnação”.

Resolução n.º 1160/2006

Autoriza o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng. Luíz Peter Clode, a aceder ao Notário Privativo do Governo Regional da Madeira, para a prática de actos notariais em que seja outorgante.

Resolução n.º 1161/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “José Dinis António, E.I.R.L.”, aprovado pela Resolução n.º 1732/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1162/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a sociedade denominada Creche A Caixa Mágica, Unipessoal, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1735/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1163/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a sociedade denominada Jardim de Infância das Capuchinhas, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1744/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1164/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a sociedade denominada Infantário da Quinta, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1746/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1165/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a sociedade denominada Creche do Campanário, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1747/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1166/2006

Aprova a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a “Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L.”, aprovado pela Resolução n.º 1740/2005, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 1167/2006

Autoriza a celebração de um contrato simples com a sociedade denominada O Oceano Encantado - Unipessoal, Lda., de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do “Infantário O Oceano Encantado” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito da valência creche.

Resolução n.º 1168/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira para a prossecução das finalidades e objectivos no âmbito da informática e das tecnologias da informação.

Resolução n.º 1169/2006

Autoriza a celebração com a associação denominada Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme comprovativo de integração no principal campeonato organizado pela Liga de Clubes de Basquetebol.

Resolução n.º 1170/2006

Autoriza a celebração com o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol (época 2006/2007), e na Taça EHF (época 2005/2006), organizada pela Federação Europeia de Andebol.

Resolução n.º 1171/2006

Autoriza a celebração com o Marítimo da Madeira, Futebol - SAD, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme comprovativo de integração no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Resolução n.º 1172/2006

Autoriza a celebração com o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação da mesma no campeonato nacional de hóquei masculino 1.ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, conforme declaração de inscrição na prova.

Resolução n.º 1173/2006

Autoriza a celebração com o Clube Futebol União, Futebol - SAD, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme comprovativo de integração no principal campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Futebol.

Resolução n.º 1174/2006

Autoriza a celebração com o Madeira, Andebol SAD, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme certidão comprovativa da participação no campeonato nacional da 1.ª divisão feminina de Andebol.

Resolução n.º 1175/2006

Autoriza o processamento de transferências para o IFADAP, até ao montante de 739.000,00 euros, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos por entidades privadas e autarquias locais.

Resolução n.º 1176/2006

Autoriza a dedução da totalidade da dívida da sociedade denominada Companhia dos Engenhos do Norte - CEN, no valor de €97.265,59, ao montante que esta tem direito a receber a título de subsídio atribuído pelo FRIGA, no ano de 2005, às empresas regionais que transformam cana sacarina em rum e mel de cana, no valor de 126.187,56€;

Resolução n.º 1177/2006

Extingue o Posto de Turismo na Vila da Ponta do Sol (criado pela Resolução n.º 282/2003, de 13 de Março, do Conselho do Governo).

Resolução n.º 1178/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a associação denominada Associação Musical e Cultural - Xarabanda.

Resolução n.º 1179/2006

Atribui indemnizações compensatórias as empresas que prestam serviço regular de transporte público colectivo de passageiros interurbanos.

Resolução n.º 1180/2006

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500 - 2.ª fase” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1181/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por serem necessários à obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo Rancho/Caldeira”.

Resolução n.º 1182/2006

Declara de utilidade pública a parcela de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos, pertencentes a sociedade denominada Empresa Camachense de Automóveis, Lda..

Resolução n.º 1183/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropria, por serem necessários à obra de “construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”.

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1150/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município da Calheta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 70.487,92€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Beneficiação e Pavimentação Eiras - aterro da Estrada da Fonte do Bispo - Prazeres”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 01; Classificação Económica 08.05.03, Alínea X (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1151/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 49.768,29€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas - Santa Maria Maior”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1152/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 76.112,17€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação Caminho Curral Velho - Caminho do Trapiche - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1153/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 57.803,88€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. das Murteiras, Estrada de São João e a Achada e Levada do Poiso - Canhas”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 05; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1154/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 57.803,88€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. das Murteiras, Estrada de São João e a Achada e Levada do Poiso - Canhas - 2.ª Fase”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 05; Classificação Económica 08.05.03, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1155/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 15.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. do Rodes e Longueira - Campanário”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea X (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1156/2006

Considerando que a ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que desenvolve iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando que a ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira se

propõe, ainda, desenvolver parcerias com outras regiões, em particular a colaboração económica e institucional com a região do Vale do Itajai, no Brasil, de forma a usufruir de sinergias resultantes da troca de experiências e a contribuir para o desenvolvimento mútuo das duas regiões;

Considerando que a estratégia de desenvolvimento no âmbito do turismo delineada no PDES 2007-2013 para a Região Autónoma da Madeira passa pela consolidação da procura turística, através da diversificação de produtos e mercados e da projecção da sua imagem de qualidade a nível nacional e internacional;

Considerando o interesse regional no projecto da ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, o qual contribui para o desenvolvimento de iniciativas de base local ou regional e de apoio ao tecido empresarial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo por finalidade co-financiar as despesas do projecto “Cooperação Económica e Institucional Euro-Brasileira”, com o acrónimo ADRITA (código 04/MAC/3.5/M33), o qual foi aprovado no âmbito da vertente FEDER do PIC INTERREG III B “Espaço Açores-Madeira-Canárias”.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao montante global de 33.000,00€ (trinta e três mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

. Ano 2006 – 18.150,00€;

. Ano 2007 – 14.850,00€.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar com a ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Estipular que o contrato-programa produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006 e finda em 31 de Dezembro de 2007.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa.

6. Determinar que a despesa fixada no n.º 2, para o ano 2006, está inscrita no Orçamento da Secretaria Regional do Plano e Finanças e tem cabimento orçamental no Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1157/2006

Considerando o conteúdo da Resolução n.º 151/2006 de 9 de Fevereiro de 2006, publicada no JORAM, I Série, n.º 16, de 23 de Fevereiro do corrente, nomeadamente, os pressupostos apresentados;

Considerando a manutenção do preço acordado por m2 de área bruta habitacional existindo, no entanto, alteração de áreas e tipologias anteriormente mencionadas. O preâmbulo e os pontos 1.1 e 1.3 da Resolução supra citada passam a ter a seguinte redacção:

Assim, onde se lê:

Considerando que o Consórcio «A. M. Mesquita Imobiliária, Lda/A. M. Mesquita & Filhos, S.A.» edificou na Estrada Comandante Camacho de Freitas, Sítio das Preces, Freguesia de Santo António, Concelho Funchal, 100 fracções habitacionais, sendo 16 de tipologia T1, 72 de tipologia T2, e 12 de tipologia T3;

Deverá ler-se:

Considerando que o Consórcio «A. M. Mesquita Imobiliária, Lda/A. M. Mesquita & Filhos, S.A.» edificou na Estrada Comandante Camacho de Freitas, Sítio das Preces, Freguesia de Santo António, Concelho Funchal, 100 fracções habitacionais, sendo 16 de tipologia T1, 68 de tipologia T2, e 16 de tipologia T3;

Onde se lê:

Considerando que as áreas que compõem o empreendimento se encontram homologadas pelo Instituto Nacional de Habitação, conforme os quadros anexos ao Contrato de Desenvolvimento para Habitação com Empréstimo Hipotecário celebrado entre o Instituto Nacional de Habitação e o Consórcio «A. M. Mesquita Imobiliária, Lda/A. M. Mesquita & Filhos, S.A.» em 28 de Novembro de 2003;

Deverá ler-se:

Considerando a alteração de áreas e tipologias, com respectiva homologação pelo Instituto Nacional de Habitação, conforme fax com registo de entrada na IHM, E.P.E. sob o n.º 1688 de 09 de Junho de 2006, arquivado no processo;

Onde se lê:

1. 1. O empreendimento composto na sua totalidade por 100 fracções habitacionais (sendo 16 de tipologia T1, 72 de tipologia T2, e 12 de tipologia T3) seja adquirido/indicados adquirentes pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. com vista à resolução de situações de grave carência habitacional de agregados familiares residentes no Concelho do Funchal;

Deverá ler-se:

1. 1. O empreendimento composto na sua totalidade por 100 fracções habitacionais (sendo 16 de tipologia T1, 68 de tipologia T2, e 16 de tipologia T3) seja adquirido/indicados adquirentes pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. com vista à resolução de situações de grave carência habitacional de agregados familiares residentes no Concelho do Funchal;

E, onde se lê:

1.3 Concretizando-se a hipótese da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. adquirir as 100 fracções habitacionais com respectivos estacionamentos pelo preço unitário de € 6 778,64 (seis mil, setecentos e setenta e oito euros, e sessenta e quatro centimos), desde que, directamente afectos aos fogos, o que deverá constar da Escritura de Propriedade Horizontal, o montante a pagar pela aquisição das 100 fracções será o discriminado na lista anexa à presente resolução e que desta faz parte integrante, cujo valor resulta do menor das seguintes condicionantes:

1.3.1. Os preços de aquisição por tipologia definidos através da Portaria n.º 70-A/2004 de 16 de Janeiro dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, e o valor obtido pelo produto da área bruta habitacional, em metros quadrados, homologada para cada fracção e o preço máximo de venda a homologar pelo Instituto Nacional de Habitação de acordo com o definido no ponto 1.2;

Deverá ler-se:

1.3 Concretizando-se a hipótese da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. adquirir as 100 fracções

habitacionais com respectivos estacionamentos pelo preço unitário de € 6 778,64 (seis mil, setecentos e setenta e oito euros, e sessenta e quatro centimos), desde que, directamente afectos aos fogos, o que deverá constar da Escritura de Propriedade Horizontal, o montante a pagar pela aquisição das 100 fracções será o discriminado na lista anexa à presente resolução e que desta faz parte integrante, substituindo para todos os efeitos a anteriormente publicada na Resolução referida no preâmbulo, e que resulta do menor das seguintes condicionantes:

1.3.1. Os preços de aquisição por tipologia definidos através da Portaria n.º 70-A/2004 de 16 de Janeiro dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação;

1.3.2. O valor obtido pelo produto da área bruta habitacional, em metros quadrados, homologada para cada fracção e o preço máximo de venda a homologar pelo Instituto Nacional de Habitação de acordo com o definido no ponto 1.2..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1158/2006

Considerando o teor da Resolução número 1078/2004, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 05 de Agosto, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção do Parque e Jardim Público da Graça”, no concelho de Machico.

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 23 de Maio de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a acordo com alguns deles;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal de Machico, em “Espaços Urbanos Antigos ou Históricos” sendo uma situação enquadrável no artigo 37.º do seu Regulamento.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após os cumprimentos das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.065 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à "Obra de Construção do Parque e Jardim Público da Graça", no concelho de Machico, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

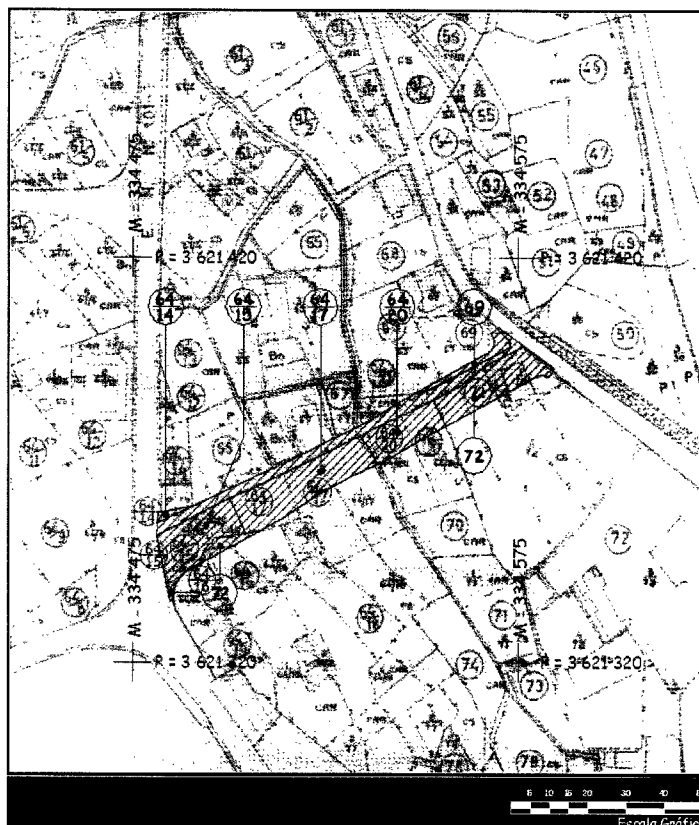
Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1158/2006, de 7 de Setembro
Obra de Construção do Parque e Jardim Público da Graça
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m ²)
64/14	Francisco Paulo Rodrigues Pires de Gouveia	Sítio da Serra D'Água 9200 - 127 Machico	10,00
	José da Silva Oliveira	Sítio da Serra D'Água 9200 - 127 Machico	
64/15	Francisco Paulo Rodrigues Pires de Gouveia	Sítio da Serra D'Água 9200 - 127 Machico	210,00
	Manuel Alves "Amigo"	Sítio da Serra D'Água 9200 - 127 Machico	
64/16	Francisco Paulo Rodrigues Pires de Gouveia e Maria Amélia Alves	Sítio da Serra D'Água 9200 - 127 Machico	40,00
	Manuel Alves "Amigo"	Sítio da Serra D'Água 9200 - 127 Machico	
64/17	Carlota da Silva	Sítio da Serra D'Água 9200 - 127 Machico	340,00
64/20	Manuel Geraldo Alves	Sítio da Serra D'Água 9200 - 127 Machico	180,00
69	Herd's de Maria Cecília "Melro" e António de Gouveia	Sítio da Serra D'Água 9200 - 127 Machico	50,00
72	Manuel da Mata e Irmãos, Lda	Sítio da Serra D'Água 9200 - 127 Machico	235,00

Anexo II
PARQUE E JARDIM PÚBLICO DA GRAÇA
PLANTA PARCELAR



Resolução n.º 1159/2006

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1º Ciclo e Pré-Escolar do Ribeiro Real/Encarnação”, no concelho de Câmara de Lobos.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 23 de Maio de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa, os quais têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, sendo uma situação enquadrável no artigo 35.º do seu Regulamento.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 7.144 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Construção da Escola Básica do 1º Ciclo e Pré-Escolar do Ribeiro Real/Encarnação, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que

define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

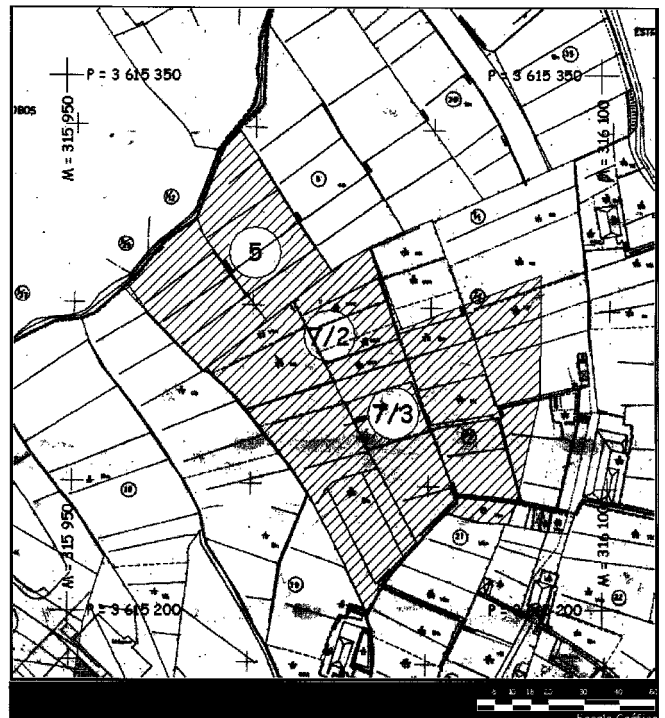
Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1159/2006, de 7 de Setembro
Obra de Construção da Escola 1º Ciclo e Pré-Escolar Ribeiro Real/Encarnação

Lista com identificação dos Proprietários e demais interessados				
Parcela / Artigo Cdastral	Secção Cadastral	Proprietário Identificado	Morada	Área Expropriação (m2)
5	EE	João Silva Ornelas	Sítio do Ribeiro Real/Encarnação 9300 - 006 Câmara de Lobos	1874,00
7/2	EE	Francisco Ornelas	Sítio do Ribeiro Real/Encarnação 9300 - 006 Câmara de Lobos	1722,00
7/3	EE	Augusto Joaquim Lopes	Sítio do Ribeiro Real/Encarnação 9300 - 006 Câmara de Lobos	3548,00

Anexo II
Obra de Construção da Escola Básica do 1º Ciclo e Pré-Escolar Ribeiro Real/Encarnação

**Resolução n.º 1160/2006**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000/M, de 31 de Janeiro, criou o Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng. Luíz Peter Clode (CEPAM), atribuindo a natureza de estabelecimento público de ensino secundário, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Considerando ainda, que o CEPAM, no desempenho da sua actividade, está sujeito à tutela científica, pedagógica e funcional da Secretaria Regional de Educação (SRE).

Considerando no entanto, que o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2005/M, que veio aprovar a orgânica do CEPAM, não define a competência para a realização de actos notariais.

Considerando contudo, que o CEPAM desempenha serviços do interesse público e estando tutelado pela SRE constitui ainda, um organismo da Administração Regional.

Considerando assim, a especial natureza dos contratos a outorgar pelo CEPAM, justificando-se o recurso ao Notário Privativo do Governo Regional da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

Fica o Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng. Luíz Peter Clode, autorizado a aceder ao Notário Privativo do Governo Regional da Madeira, para a prática de actos notariais em que seja outorgante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1161/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1732/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e “José Dinis António, EIRL”, para comparticipação nos custos com o funcionamento da Creche “O Snoopy”, de modo a promover e a desenvolver a valência creche.

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 121-A/2002, de 28 de Agosto e 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “José Dinis António, EIRL”, aprovado pela Resolução n.º 1732/2005, de 7 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 380,74 (trezentos e oitenta euros e setenta e quatro centimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 159.914,46 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e catorze euros e quarenta e seis centimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 54.035,40
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 105.879,06

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de

Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1162/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1735/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Creche A Caixa Mágica, Unipessoal, Lda.”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “A Caixa Mágica”, de modo a promover e a desenvolver a valência jardim de infância;

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 121-A/2002, de 28 de Agosto e 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a “Creche A Caixa Mágica, Unipessoal, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1735/2005, de 7 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 161,29 (cento e sessenta e um euros e vinte e nove centimos), sendo que o montante máximo não poderá ultrapassar € 48.385,92 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e dois centimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 16.494,48
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 31.891,44

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1163/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1744/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e o “Jardim de Infância das Capuchinhas, Lda.”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância;

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 121-A/2002, de 28 de Agosto e 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “Jardim de Infância das Capuchinhas, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1744/2005, de 7 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 325,49 (trezentos e vinte e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 265.603,42 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e três euros e quarenta e dois cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 90.064,64
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 175.538,78

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1164/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1746/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e o “Infantário da Quinta, Lda.”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância;

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 121-A/2002, de 28 de Agosto e 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com “Infantário da Quinta, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1746/2005, de 7 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 275,37 (duzentos e setenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos), sendo que o montante máximo anual não poderá ultrapassar € 280.879,39 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e nove euros e trinta e nove cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....	€ 94.604,88
Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....	€ 186.274,51

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1165/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1747/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Creche do Campanário, Lda.”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação com a mesma denominação, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância;

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21

de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria nº 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias nºs 121-A/2002, de 28 de Agosto e 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a “Creche do Campanário, Lda”, aprovado pela Resolução nº 1747/2005, de 7 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 368,27 (trezentos e sessenta e oito euros e vinte e sete cêntimos), sendo que o montante máximo não poderá ultrapassar € 198.867,08 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e sete euros e oito cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 67.472,20

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 131.394,88

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1166/2006

Considerando que através da Resolução nº 1740/2005, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a “Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL”, para comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “O Golfinho II”, de modo a promover e a desenvolver a valência creche;

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nas taxas dos encargos sociais da entidade empregadora;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria nº 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pelas Portarias nºs 121-A/2002, de 28 de Agosto e 55/2004, de 9 de Março, aprovar a alteração ao contrato simples celebrado em 16 de Dezembro de 2005 com a “Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL”, aprovado pela Resolução nº 1740/2005, de 7 de Dezembro.

2. A comparticipação financeira prevista no nº 1 da Cláusula Quarta do referido contrato passa a ser de um valor médio por criança de € 387,56 (trezentos e oitenta e sete

euros e cinquenta e seis cêntimos), sendo que o montante máximo não poderá ultrapassar € 181.378,62 (cento e oitenta e um mil, trezentos e setenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 61.962,84

Ano Económico de 2007 (Janeiro a Agosto).....€ 119.415,78

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples, que produz efeitos desde 01 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes da alteração a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1167/2006

Considerando que o Estabelecimento de educação “O Oceano Encantado – Unipessoal, Lda.” desenvolve a sua actividade no âmbito da valência creche;

Considerando o disposto no artigo 13º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 25º nº 2 do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os nºs 3 a 6 do artigo 24º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria nº 107/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria nº 121-A/2002, de 28 de Agosto, e Portaria nº 55/2004, de 9 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a sociedade “O Oceano Encantado – Unipessoal, Lda.”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do “Infantário O Oceano Encantado” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito da valência creche.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à sociedade “O Oceano Encantado – Unipessoal, Lda.” uma comparticipação financeira de um valor médio mensal por criança de € 405,23 (quatrocentos e cinco euros e vinte e três cêntimos), não podendo exceder o montante máximo anual de € 116.707,46 (cento e

dezasseis mil, setecentos e sete euros e quarenta e seis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 39.733,80

Ano Económico de 2007(Janeiro a Agosto).....€ 76.973,66 acrescida em caso de renovação contratual em 2007 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 233.414,92.

3. O contrato simples a celebrar com a sociedade “O Oceano Encantado – Unipessoal, Lda.” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2006 e término a 31 de Agosto de 2007, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.

4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

6. As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02(Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1168/2006

Considerando que a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, é uma Associação que tem em vista a modernização das infra-estruturas administrativas e técnicas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, enquanto núcleo de formação profissional em informática, tem em vista a promoção por si ou em associação com outras entidades, a realização periódica de cursos de reciclagem “Workshops” e seminários no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação;

Considerando que o presente processo de cooperação financeira corresponde à assumpção da responsabilidade da Secretaria Regional de Educação assumido no Acordo assinado em 29 de Novembro de 1985 e pela Adenda ao mesmo Acordo de Janeiro de 1989, com a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira para a prossecução das finalidades e objectivos no âmbito da informática e das tecnologias da informação na Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 90.184,82 (noventa mil, cento e oitenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), que se destina a assegurar o salário de quatro técnicos superiores e o salário de um técnico no período a decorrer entre 1 de Setembro de 2006 e 31 de Agosto de 2007, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2006 (Setembro a Dezembro).....€ 32.239,90

Ano Económico de 2007(Janeiro a Agosto).....€ 57.944,92

3. O contrato-programa a celebrar com a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, produz efeitos desde 1 de Setembro de 2006 até a 31 de Agosto de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na da Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1169/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas profissionais de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, por força da sua participação no principal campeonato organizado pela Liga de Clubes de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1 – Ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º, bem como na alínea c) do n.º 1 do art. 4º e na alínea h) do n.º1 do art. 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração com o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme comprovativo de

integração no principal campeonato organizado pela Liga de Clubes de Basquetebol apresentado ao IDRAM.

2 – Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 602.020,00€ (seiscentos e dois mil e vinte euros), sendo 485.500,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol e 116.520,00€ (cento e dezasseis mil quinhentos e vinte euros) para a representação de Portugal na Europe Cup Challenge (masculinos), distribuída pelos seguintes anos:

Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol

- ano económico de 2006 - 202.291,65€ (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e um euros e sessenta e cinco cêntimos);

- ano económico de 2007 - 283.208,35€ (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e oito euros e trinta e cinco cêntimos);

Competição Europeia - Europe Cup Challenge

- Processada durante o ano económico de 2007

3 – O contrato-programa terá a duração de dezassete meses, com início em 01 Agosto de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007.

4 – Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 – Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 – As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do projecto 01 (Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol) e rubrica 04.07.01 do projecto 04 (Competição Europeia - Europe Cup Challenge) do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1170/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas profissionais de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1 – Ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2º bem como na alínea c) do n.º1 do artigo 4º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração com o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol (época 2006/2007), e na Taça EHF (época 2005/2006), organizada pela Federação Europeia de Andebol, apresentados ao IDRAM.

2 – Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 611.730,00€ (seiscentos e onze mil e setecentos e trinta euros), sendo 485.500,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato da Liga Portuguesa de Andebol, e 126.230,00€ (cento e vinte e seis mil duzentos e trinta euros) para a representação de Portugal na Taça EHF (masculinos), distribuídos da seguinte forma:

Campeonato da Liga Portuguesa de Andebol

- ano económico de 2006 - 202.291,65€ (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e um euros e sessenta e cinco cêntimos)

- ano económico de 2007 - 283.208,35€ (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e oito euros e trinta e cinco cêntimos);

Competição Europeia – Taça EHF

- processada durante o ano económico de 2007.

3 – O contrato-programa terá a duração de dezassete meses, com início em 01 Agosto de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007.

4 – Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5 – Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 – As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do projecto 01 (Campeonato da Liga Portuguesa de Andebol) e 04.07.01 Projecto 04 (Competição Europeia – Taça EHF), do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1171/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas profissionais de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol – SAD, por força da sua participação no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira, Futebol – SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1 – Ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2º bem como na alínea c) do n.º1 do artigo 4º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração com o Marítimo da Madeira, Futebol – SAD, de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme comprovativo de integração no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional apresentado ao IDRAM.

2 – Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Marítimo da Madeira, Futebol – SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.992.787,38 € (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e sete euros, e trinta e oito cêntimos) distribuída nos seguintes termos:

- ano económico de 2005: 1.246.994,75 € (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro euros e setenta e cinco cêntimos);

- ano económico de 2006: 1.745.792,63 € (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois euros, e sessenta e três cêntimos);

3 – O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Agosto de 2006 e termo em 31 de Julho de 2007.

4 – Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 – Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 – As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do projecto 01 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1172/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Hóquei em Patins nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1 – Ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2º bem como na alínea c) do n.º1 do artigo 4º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração com o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação da SAD no campeonato nacional de hóquei masculino 1ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, conforme declaração de inscrição na prova apresentado ao IDRAM.

2 – Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 533.515,00 € (quinhentos e trinta e três mil quinhentos e quinze euros), sendo 485.500,00 € (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato da Federação Portuguesa de Patinagem, e 48.015,00 € (quarenta e oito mil e quinze euros), para a representação de Portugal na Taça CERS distribuída pelos seguintes anos:

Campeonato da Federação Portuguesa de Patinagem

- ano económico de 2006 - 202.291,65€ (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e um euros e sessenta e cinco cêntimos);

- ano económico de 2007 - 283.208,35 € (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e oito euros e trinta e cinco cêntimos);

Competição europeia - Taça CERS

- Processada durante o ano económico de 2007

3 – O contrato-programa terá a duração de dezassete meses, com início em 01 de Agosto e termo a 31 de Dezembro de 2007.

4 – Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 – Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 – As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental nas rubricas 04.01.01 do projecto 01(Campeonato da Federação Portuguesa de Patinagem) e 04.07.01 do projecto 04 (Competição europeia - Taça CERS) do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1173/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol – SAD, por força da sua participação no principal campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol União, Futebol – SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1 – Ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º, bem como na alínea c) do n.º 1 do art. 4º e na alínea h) do n.º1 do art. 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração com o Clube Futebol União, Futebol – SAD, de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme comprovativo de integração no principal campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Futebol apresentado ao IDRAM.

2 – Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Futebol União, Futebol – SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 374.098,00 € (trezentos e setenta e quatro mil, noventa e oito euros) distribuída nos seguintes termos:

- ano económico de 2005: 218.563,68 € (duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e três euros e sessenta e oito cêntimos);

- ano económico de 2006: 155.534,32 € (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e dois cêntimos).

3 – O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 Agosto de 2006 e termo em 31 de Julho de 2007.

4 – Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 – Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 – As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do projecto 01 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1174/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no campeonato nacional de 1ª divisão feminina de andebol organizado pela Federação de Andebol de Portugal, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1 – Ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º, bem como na alínea c) do n.º 1 do art. 4º e na alínea h) do n.º1 do art. 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração com o Madeira, Andebol SAD, de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme certidão comprovativa da participação no campeonato nacional da 1ª divisão feminina de Andebol, apresentado ao IDRAM.

2 – Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Madeira Andebol SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 337.500,00 € (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos euros), sendo 270.000,00 € (duzentos e setenta mil euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional da 1ª divisão feminina de Andebol e 67.500,00 € (sessenta e sete mil e quinhentos euros) pela representação de Portugal na Taça EHF (feminino) , distribuída pelos seguintes anos:

Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina de Andebol

- ano económico de 2005 – 112.500 € (cento e doze mil e quinhentos euros)

- ano económico de 2006 – 157.500 € (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos euros);

Competição Europeia - Taça EHF

- processada durante o ano económico de 2007.

3 – O contrato-programa terá a duração de dezassete meses, com início em 01 Agosto de 2006 e termo em 31 de Dezembro de 2007.

4 – Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 – Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 – As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.01.01 do projecto 01 (Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina de Andebol) e 04.07.01 do projecto 04 (Competição Europeia - Taça EHF) do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1175/2006

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projectos promovidos por entidades privadas e autarquias locais e apoiados, com a contribuição do FEOGA – Secção Orientação, no âmbito do POPRAM

III, Medida 2.1, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que incumbe ao Instituto de Financiamento e Apoio à Agricultura e Pescas (IFADAP) proceder ao pagamento integral, aos destinatários finais, das ajudas atribuídas aos projectos aprovados;

Considerando que a execução do POPRAM III tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 28/92, de 1 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1-Autorizar o processamento de transferências para o IFADAP, até ao montante de 739.000,00 euros, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos por entidades privadas e autarquias locais.

2-As transferências referidas no ponto anterior têm cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02 e Classificação Económica 08.03.07AN – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos – IFADAP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1176/2006

Considerando a celebração de dois acordos de financiamento celebrados entre o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola (FRIGA), a Companhia dos Engenhos do Norte, Lda. (CEN) e o Instituto do Vinho da Madeira (IVM), em 2 de Maio de 1991 e em Dezembro de 1996, para concessão de dois subsídios reembolsáveis, sem juros, pelo período máximo de 5 anos, respectivamente nos montantes de 7.500.000\$00 (37.409,84€), com pagamentos semestrais de 750.000\$00 (3.740,98€) e de 13.500.000\$00 (67.337,72€), com pagamentos semestrais de 1.350.000\$00 (6.733,77€);

Considerando que como garantia, a CEN entregou dois lotes de aguardente velha, o primeiro de 10.000 litros, com o teor alcoólico de 46,1%, à qual foi atribuído o valor de 10.000.000\$00 (49.879,79€), e um segundo, de 15.000 litros, com o teor alcoólico de 49,8%, à qual foi atribuído o valor de 13.500.000\$00 (67.337,72€), os quais ficaram à guarda do IVM;

Considerando que a CEN matém uma dívida que totaliza o montante de 97.265,59€;

Considerando que em 2005, o subsídio atribuído pelo FRIGA às empresas regionais que transformam cana sacarina em rum e mel de cana, nas quais se insere o CEN, foi de 0,12€ por quilo de peso líquido de cana adquirida;

Considerando que a CEN adquiriu cerca de 1.051.563kg de cana, correspondente a um subsídio de 126.187,56€;

Considerando que a 27 de Fevereiro de 2006, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/M, foi extinto o FRIGA e atribuídas as suas competências, direitos e obrigações à Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais (SRA);

Considerando que a 29 de Maio de 2006, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/M, foi extinto o IVM e atribuídas as suas competências, direitos e obrigações ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1 - Autorizar a dedução da totalidade da dívida da CEN, no valor de 97.265,59€, ao montante que esta tem direito a receber a título de subsídio atribuído pelo FRIGA, no ano de 2005, às empresas regionais que transformam cana sacarina em rum e mel de cana, no valor de 126.187,56€;

2 - Autorizar o perdão da totalidade dos juros de mora devidos pela CEN sobre a dívida referida no ponto anterior, desde que cumprida a operação de dedução referida no mesmo número;

3 - Autorizar a devolução à CEN da totalidade da garantia prestada, na posse do IVBAM, a qual deverá ser levantada no prazo máximo de 30 dias após cumprido o disposto no ponto 1.

4 - Mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para praticar todos os actos necessários ao cumprimento da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1177/2006

O Conselho do Governo – ao abrigo da alínea b) do nº 8 do artigo 18º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/2005/M, de 10 de Fevereiro, reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Extinguir o Posto de Turismo na Vila da Ponta do Sol (criado pela Resolução nº 282/2003, de 13 de Março, do Conselho do Governo).

2. Criar um Posto de Turismo no sítio do Lugar de Baixo, freguesia e concelho da Ponta do Sol.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1178/2006

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa do património musical de raiz tradicional, como uma das referências da identidade insular;

Considerando a importância e a necessidade de efectuar, de forma planeada e sistemática, um trabalho de recolha e levantamento das tradições orais e musicais constitutivas do fundo cultural madeirense;

Considerando que essas tradições, designadamente as de carácter musical, perfazem um dos patrimónios importantes desta Região Autónoma, que urge divulgar e salvaguardar;

Considerando o nº.2 do artigo 24º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1. - Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro e na alínea a) do artigo 3º e artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria nº 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Associação Musical e Cultural - Xarabanda, tendo em vista viabilizar a realização de um projecto consubstanciado na edição da Xarabanda Revista nº 16, na gravação de um CD temático, na reedição do caderno de reportório Xarabanda, no desenvolvimento do Centro de Documentação Musical Xarabanda, na aquisição de um instrumento musical e no concerto de aniversário dos 25 anos da associação.

2. – Para a prossecução do projecto mencionado no número anterior, conceder à Associação Musical e Cultural - Xarabanda uma comparticipação financeira que não excederá € 14.000,00 (catorze mil euros), sendo que 70%, a que corresponde € 9.800,00, do apoio será processado após a assinatura do contrato-programa no ano de 2006 e os restantes 30%, a que corresponde € 4.200,00, após a entrega do Relatório Final em 2007.

3. – O contrato-programa a celebrar com a Associação Musical e Cultural - Xarabanda é vigente desde a data da sua outorga e até 28 de Fevereiro de 2007.

4. – Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. – Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1179/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, e nos termos dos Protocolos, celebrados com as empresas que prestam serviço regular de transporte público colectivo de passageiros interurbanos, aprovados pela Resolução n.º 1131/2006, de 31 de Agosto:

1. Atribuir as seguintes indemnizações compensatórias, relativas ao ano de 2006, correspondentes ao respectivo pagamento parcial por conta:

. Rodoste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda - € 646.424,38

. Companhia dos Carros de São Gonçalo, SA - € 376.676,77

. SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda € 400.433,85

. EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda € 172.265,03

2. - A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 92, Classificação Económica 05.01.03A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1180/2006.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Nova Ligação Vasco Gil – Fundoa, à Cota 500 – 2ª Fase” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1181/2006

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1º Ciclo do Rancho/Caldeira”, no concelho de Câmara de Lobos.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 23 de Maio de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em “Espaço Agrícola de Habitação Dispersa”, sendo uma situação enquadrável no artigo 47.º do seu Regulamento.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

Um. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei número cento sessenta e oito barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 3.739 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção da Escola Básica do 1º Ciclo Rancho/Caldeira, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

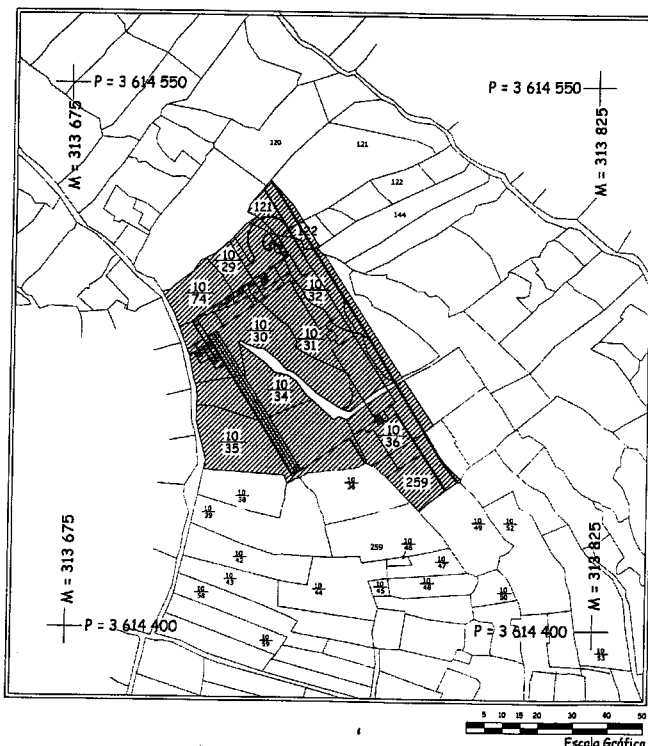
Anexo I da Resolução n.º 1181/2006, de 7 de Setembro

Obra de Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Rancho e Caldeira

Lista com identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela/ artigo cadastral	Secção cadastral	Nome	Morada	Área Expropriação m ²
121	BR	João Gomes Nóbrega	Sítio do Rancho - Câmara de Lobos	130
122	BR	João Gomes Nóbrega "Leiteiro"	Sítio do Rancho - Câmara de Lobos	40
10/29	BL1	Inocência Nóbrega	Estrada Santa Clara, casa 260 9300 - 163 Câmara de Lobos	295
10/30	BL1	Inocência Nóbrega	Estrada Santa Clara, casa 260 9300 - 163 Câmara de Lobos	670
10/31	BL1	Inocência Nóbrega	Estrada Santa Clara, casa 260 9300 - 163 Câmara de Lobos	450
10/32	BL1	Maria Gracinda de Freitas N. Brito	Caminho da Levada do Rancho, 20 9300 - 310 Câmara de Lobos	372
10/34	BL1	Constantina Saleta Nóbrega	Caminho da Levada do Rancho, 28 9300 - 310 Câmara de Lobos	367
10/35	BL1	António Freitas Nóbrega e Maria Gracinda Freitas N. Brito	Caminho da Levada do Rancho, 20 9300 - 310 Câmara de Lobos	783
10/36	BL1	António José Gomes de Nóbrega	Sítio do Rancho - Câmara de Lobos	619
10/74	BL1	José Luís Gomes de Nóbrega	Sítio do Ribeiro Alfarrã e Fonte Garcia 9300 - 158 Câmara de Lobos	218
259	BL1	João Manuel de Sousa	Sítio do Rancho - Câmara de Lobos	625

Anexo II da Resolução n.º 1181/2006, de 7 de Setembro



Resolução n.º 1182/2006

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem em execução a obra pública de "Construção do Nó Rodoviário da Ligação da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200, no Concelho do Funchal;

Esta obra está inscrita no programa do governo da presente legislatura e enquadra-se no grupo das infra-estruturas cuja construção é de inequívoco interesse público concretizar-se.

Através da Resolução n.º 332/2005, tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 06 de Abril de 2005, foi resolvido adjudicar a obra de construção referida.

Através da Resolução n.º 1428/2005, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série n.º 129, de 11 de Outubro de 2005, foi declarada utilidade pública com posse administrativa de algumas parcelas necessárias ao início dos trabalhos no terreno.

Considerando que os trabalhos decorrem com normalidade e que se tornou necessário a posse da parcela número oito de modo a que a obra possa prosseguir ininterruptamente.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro esta parcela para continuação dos trabalhos sem que a posse administrativa da mesma se haja efectivado.

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos e ao abrigo do artigo 12.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública a parcela de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pertencente à Empresa Camachense de Automóveis, Lda. com sede em Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 12, Freguesia Santa Maria Maior e demais interessados, com a área de 64 m², identificada com o número oito na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, anexa à presente Resolução.

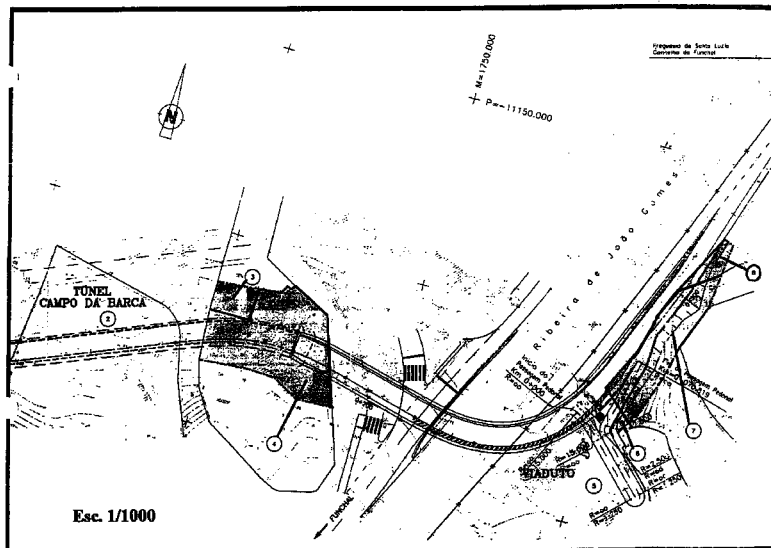
2. Fica autorizada a posse administrativa da referida parcela número oito, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato da obra na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Faz parte desta resolução o anexo I que corresponde à planta parcelar que define o limite da área a expropriar, que identifica a parcela.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1182/2006, de 7 de Setembro

Obra de Construção do Nó Rodoviário de Ligação da Cota 40 à Via de Acesso à Cota 200
Planta Parcelar

Resolução n.º 1183/2006

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção do Acesso à Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”, no concelho do Funchal.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 29 de Março de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriação dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a acordo com alguns deles.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em “Espaços Urbanos de Média Densidade”, “Espaços Urbanos de Baixa Densidade” e “Zona de Reconversão Urbanística”, sendo uma situação enquadrável nos artigos n.ºs 33, 34, 36, 37, 59, 60 e 61 do seu Regulamento.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na

planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 3.488 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção do Acesso à Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1183/2006, de 7 de Setembro

Obra de Construção do Acesso à Escola Básica 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo

Lista com Identificação dos proprietários e demais interessados

Prédio	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
2	Herd ^{os} de António de Freitas A/c de Albina de Freitas Ferreira	Sítio do Lombo das Faias 9200-157 Santo António da Serra	326,50
3	Manuel Carlos Dias	Bêco do Sardinha n.º 8 Imaculado Coração de Maria 9050-479 Funchal	690,00
6	Manuel Marcelino Pontes	Rua D. João n.º 37 Imaculado Coração de Maria 9050-048 Funchal	711,50
67	Manuel da Silva	Ausente	53,50
68	Herd ^{os} Albino de Gouveia	Caminho de D. João, 39 9050-048 Funchal	393,00
67	Arminda Gomes Freitas Martins Sousa Pereira	Caminho dos Saltos n.º1 9050-205 Funchal	210,50
	Alice Gomes de Freitas Martins	Caminho dos Saltos n.º1 9050-205 Funchal	
	Elsa Freitas Martins Schlosser	Caminho dos Saltos n.º1 9050-205 Funchal	
	Maria Cristina de Freitas Martins	Caminho dos Saltos n.º1 9050-205 Funchal	
A	José Sátiro Vieira	Rua Nova Pedro José de Ornelas, n.º 45 9050-072 Funchal	63,50
B	Moldadura do Carmo	Rua Arcebispo D. Aires, n.º 19 9050-206 Funchal	319,00
C	Hugo Alexandre Pereira Matos	Rua Arcebispo D. Aires, n.º 21 9050-206 Funchal	250,00
D	entrada Comum		110,00
E-1	Lídia Serrão	Rua Alferes Fernandes Abreu, n.º 4 Imaculado Coração de Maria 9050-218 Funchal	11,00
E-2	Fernanda Evangelista Mendes Eiras	Rua Alferes Fernandes Abreu, n.º 2 Imaculado Coração de Maria 9050-218 Funchal	7,00
F-1	Herd ^{os} de José Manuel Caires	Rua Alferes Fernandes Abreu, n.º 8 Imaculado Coração de Maria 9050-218 Funchal	6,00

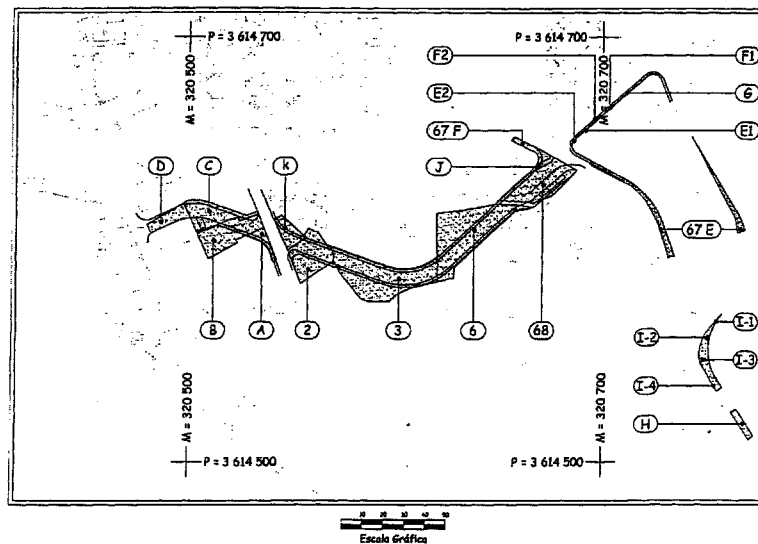
Anexo I da Resolução n.º 1183/2006, de 7 de Setembro (Cont.)

Obra de Construção do Acesso à Escola Básica 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo

Lista com Identificação dos proprietários e demais interessados

Prédio	Nome	Morada	Área Expropriar (m ²)
F-2	António Nunes Viveiros	Rua Alferes Fernandes Abreu, n.º 6 Imaculado Coração de Maria 9050-218 Funchal	10,50
G	Herd ^{os} de João Maniz	Rua Alferes Fernandes Abreu, n.º 10 Imaculado Coração de Maria 9050-218 Funchal	33,00
H	Herd ^{os} de José Teixeira Rebelo A/c: Sara Luísa Rebelo Marques	Rua D. João, n.º 10 Imaculado Coração de Maria 9050-048 Funchal	46,50
H	Herd ^{os} de José Teixeira Rebelo A/c: Rita Maria Rebelo Fernandes de Olim	Caminho da Nazaré n.º 33 - B 9000-095 Funchal	46,50
H	Herd ^{os} de José Teixeira Rebelo A/c: Fernando Ricardo Rebelo Mendonça	Caminho da Eira do Lombo, n.º 28 9050-468 Funchal	46,50
I-1	Maria Carlota Abreu	Caminho das Salto n.º 4 9050-199 Funchal	2,00
I-2	João Victor Rebelo	Caminho do Til, n.º 82 9050-000 Funchal	17,50
I-3	Herd ^{os} de José Menezes A/c: Maria Lídia Gomes Menezes	Rua do Vale das Neves n.º 61 São Gonçalo	43,00
I-4	Herd ^{os} de José Teixeira Rebelo A/c: Sara Luísa Rebelo Marques	Rua D. João, n.º 10 Imaculado Coração de Maria 9050-048 Funchal	50,00
H	Herd ^{os} de José Teixeira Rebelo A/c: Rita Maria Rebelo Fernandes de Olim	Caminho da Nazaré n.º 33 - B 9000-095 Funchal	50,00
H	Herd ^{os} de José Teixeira Rebelo A/c: Fernando Ricardo Rebelo Mendonça	Caminho da Eira do Lombo, n.º 28 9050-468 Funchal	50,00
J	Herd ^{os} de Albino de Gouveia	Caminho de D. João, 39 9050-000 Funchal	19,00
K	Leonarda Nunes Teixeira	Rua 5 de Outubro, 110/A - 2º Piso - Letra L 9000-000 Funchal	115,00
K	Emanuel Correia	Rua Arcebispo D. Aires, n.º 50/A - 1º Piso 9050-206 Funchal	46,50
K	João Abel dos Santos Diego	Rua Arcebispo D. Aires, n.º 50/A - Rés do Chão 9050-206 Funchal	46,75

Anexo II da Resolução n.º 1183/2006, de 7 de Setembro

Obra de Construção de Acesso à Escola Básica do 2º e 3º Ciclo Bartolomeu Perestrelo
Planta Parcelar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)